

Ao Magnífico Dr. Júlio Cesar Damasceno, Reitor da Universidade Estadual de Maringá, pedimos para que dê provimento no seguinte ofício:

Considerando o Boletim Informativo da Secretaria de Saúde do Município de Maringá, e também considerando a Média Móvel e Dados do Obituário Municipal, os estudantes da Mobilização “Não ao ERE!” vêm a público estabelecer neste ofício: Análise e estudo de revisão da Portaria nº 029/2022-GRE da Universidade Estadual de Maringá, que em seu art. 1º resolveu suspender todas as aulas presenciais a partir do dia 20 de janeiro no Campus Sedes e demais campi, e adotar as diretrizes constantes no Relatório da Comissão de Acompanhamento, aprovado pela Res. 028/2021-CEP, bem como, em seus arts. 2º e 3º, instituem o ensino remoto emergencial e as medidas contrárias às anteriormente adotadas pela referida Instituição de Ensino Superior. Porém, tal medida faz-se incongruente frente ao atual panorama pandêmico do município e com as medidas sanitárias protocoladas pelo governo federal e demais órgãos competentes, tornando-se válida e necessária a análise da Resolução 032/2021-CEP, em seu art. 6º, incisos III, IV e V, que determinam as bandeiras laranja, amarelo e verde enquanto cenário pandêmico.

Frente à portaria 029/2022-GRE, que suspendeu as aulas presenciais, considerando o atual cenário epidemiológico em sua totalidade e considerando que a universidade pública é a principal produtora de conhecimento científico em nossa sociedade e, portanto, cumpre um papel fundamental na mesma, o movimento constituído como “Não ao ERE!” destaca a incongruência em essa permanecer fechada enquanto todos os serviços - incluindo bares, festas e outros locais de aglomeração e que em nada contribuem para a diminuição dos casos de COVID-19 - permanecem abertos e funcionando com restrições mínimas, como capacidade máxima de 1.000 pessoas para eventos, exigência de comprovante de imunização para maiores de 12 anos e uso de máscara para crianças acima de 3 anos. Nesse sentido, a universidade, postulado os pré-requisitos para um retorno seguro, como o uso de EPI's, álcool em gel e a realização da antisepsia das carteiras pelos próprios alunos, possui total condição de garantir o ensino presencial, visto que a cidade em si já garante, via decretos em aval da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá e demais autoridades competentes, a retomada das atividades normais pela população, tendo os devidos cuidados supracitados³. Além disso, o retorno ao ensino presencial é indispensável não apenas para os estudantes retomarem sua formação qualificada, mas também para que o debate e produção científica ocorram livremente e de forma pujante em nossa instituição, com potencial de contribuir no próprio combate ao vírus, tal qual fizeram os professores Gustavo Dias, Luiz Cótica, Ivair Santos e Edson Arpini Miguel, com o desenvolvimento do capacete de oxigenação.

Ressalta-se ainda que, em vista do atual cenário pandêmico, o retorno integral às atividades presenciais é plenamente possível. Os dados divulgados pela Secretaria de Saúde do Município de Maringá e pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná respaldam o retorno de todas as atividades, o que deve necessariamente incluir as instituições de ensino superior. Ainda que tenha ocorrido um aumento exponencial do número de casos de COVID-19 no mês de janeiro, tal aumento não impactou no número de óbitos e internações, mantendo o estado do Paraná a média móvel de óbitos em 4¹. No município de Maringá a situação não é distinta. Mesmo

¹ Fonte:

https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-01/informe_epidemiologico_20_01_2022.pdf

com o elevado número de pessoas testando positivo, a média móvel de óbitos está em 0². Não menos importante que a observação da média móvel de óbitos é a taxa de ocupação de leitos. Esta, ainda que com elevada ocupação, precisa considerar a drástica redução do número de leitos disponíveis, o qual, em momentos graves, chegou a ser de mais de 100, enquanto hoje são apenas 30 para atender um município que, além de atender seus mais de 440 mil habitantes, atende também uma vasta região metropolitana.

É fundamental, enquanto espaço científico, frisarmos o nexo que nos permitiu chegar a tal cenário: a vacinação. O estado do Paraná conta com mais de 72%³ da sua população já imunizada com a 2ª dose, estando atualmente trabalhando na imunização das crianças - as quais retornaram às aulas presenciais ainda em 2021 - e na aplicação das doses de reforço. Atualmente, a grande maioria das pessoas que desenvolve sintomas graves ou mesmo que vão a óbito são aquelas que não possuem o esquema vacinal completo⁴, e tal situação não é diferente no estado do Paraná⁵. Conclui-se, portanto, que as vacinas são eficazes e, como frisado há muito tempo, a principal forma de combate ao vírus, fazendo com que a descrença em sua eficácia perante todos os dados e evidências apresentadas e vastamente disponíveis na mídia seja uma posição anticientífica e obscurantista, completamente contrária ao espírito acadêmico.

Ao adotar a medida de retorno ao Ensino Remoto Emergencial, a universidade passa a desconsiderar todo o relatório do município e do estado do Paraná, onde a instituição localiza sua sede, pois os dados apurados pela Secretaria de Saúde do Município e do estado do Paraná instituíram o estado de bandeira amarela na região.

Quando a instituição estabelece o inciso IV do mesmo artigo, alega que a fase amarela: "Caracteriza-se pelo risco moderado de contaminação, com restrição, mas com retomada gradativa das atividades letivas presenciais em que as disciplinas teóricas são oferecidas em ERE e outras disciplinas práticas que puderem, devem permanecer nessa modalidade que ofertam". Dessa forma, ressalta-se que fica a cargo da autonomia dos departamentos, dos centros e dos cursos determinar quais disciplinas terão retorno presencial, ou não, dentro dos incisos II, III e IV, do art. 7º, que garantem a cobertura vacinal em porcentagem dos alunos e funcionários frequentando o campus, os blocos e, consequentemente, as aulas.

Neste momento, vale frisar que toda a comunidade acadêmica, tal qual discentes, docentes e demais colaboradores, encontra-se em condições de ter esquema vacinal completo com, ao menos, duas doses, conforme determina o art. 7º em toda sua extensão, segundo o qual, ainda que, em fase vermelha, o ensino presencial poderia ser instaurado em integralidade. Nesse sentido, também se destaca que a apresentação do passaporte sanitário completo é obrigatório para todos os membros da comunidade acadêmica da Universidade, enquanto requisito para frequentar as aulas e demais atividades do campus.

² Fonte: <http://complex.pfi.uem.br/covid/>

³ Fonte: <http://www2.maringa.pr.gov.br/cdn-imprensa/decreto86.pdf>

³ Fonte: <https://www.coronavirus.pr.gov.br/vacinacao-ranking>

⁴ Fonte:

<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/mais-de-80-dos-internados-nao-completaram-o-esquema-vacinal-contra-a-covid-19/>

⁵ Fonte:

<https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Vacinacao-em-massa-contra-Covid-19-salvou-vida-de-muitos-paranenses-diz-Beto-Preto>

Ademais, também ressaltamos a avaliação do inciso VIII, do art. 8º, que estabelece o retorno do ERE em turmas e cursos específicos, constatada a emergência de conter o surto de contaminação por COVID-19, não averiguando nenhuma hipótese de todos os cursos retornarem à modalidade on-line, quando nenhum caso da doença fora diagnosticado em nenhum aluno que esteja frequentando as aulas da modalidade presencial nos últimos cinco dias, necessários para a apresentação de sintomas iniciais da doença, como determina a OMS. Assim, quem for diagnosticado com SARS-COV-2, terá o seu isolamento aplicado e, caso mais membros da turma manifestem sintomas, a turma poderá ser submetida ao isolamento e, em casos mais graves, o próprio curso submeter-a à quarentena e, consequentemente, ao ensino remoto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cumprindo o isolamento social e retornando às atividades presenciais conforme define a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná⁶.

Vale ressaltar o fato de que todas as instituições de ensino da cidade de Maringá, sejam estas privadas ou públicas, retornaram com a atividade presencial ainda no ano de 2021, entretanto, a UEM foi a última instituição do Município a retornar, já em 2022, desconsiderando que essas instituições tiveram poucos ou nenhum caso de contágio pelo vírus, durante todo o período analisado.

Na Portaria nº 029/2022-GRE, a UEM desconsidera os pareceres da prefeitura municipal, segundo a qual, os leitos devem estar reservados, de acordo com necessidade, para combate à COVID-19. Dessa forma, de acordo com dados coletados dos Boletins Epidemiológicos de Maringá em que constam a evolução dos leitos habilitados à COVID-19, a taxa de 100% de ocupação dos leitos referem-se aos disponibilizados exclusivamente para os casos de COVID-19, e não aos leitos em disponibilidade, que são os leitos gerais em sua totalidade. Ainda, frisa-se nos dados captados que, caso necessário, o município pode aumentar ou diminuir os leitos destinados à COVID-19 conforme as circunstâncias. Em descrição às possibilidades de retorno presencial quanto às fases laranja e amarelo, a Portaria nº 1254/2020-GRE recomenda o retorno experimental e gradual, respectivamente, conforme a possibilidade dos departamentos, que fora implantada pela Universidade via CEP, no dia 17/11/2021 e, pelos departamentos, os quais instituíram que os cursos de períodos mais avançados deveriam retornar preliminarmente para, posteriormente, haver o retorno dos calouros.

Ainda na mesma Portaria, a UEM determina que haja o protocolo de Biossegurança de todo o corpo universitário, com o uso de máscara (preferencialmente PFF-2), além do uso contínuo de álcool em gel ou álcool 70%, além de comportamento adequado ao distanciamento social quando os estudantes não são do mesmo convívio social, válido em todo o campus sede e os campi regionais.

Além de toda a exposição da legislação universitária vigente, cabe ressaltar que toda a sociedade civil já retornou às suas atividades presenciais, sejam elas nos setores comerciais, executivo, religiosos e de eventos, principalmente por conta da situação sob controle em que se encontra a pandemia, mas também pela necessidade de sustento de toda a sociedade. Soma-se a isso, a vulnerabilidade dos estudantes que não residem em Maringá e que estão com despesas altas a arcar caso o ERE seja adotado, como uma possível rescisão de contrato de aluguel,

⁶ Disponível em:
[https://www.saude.pr.gov.br/Noticia/Saude-orienta-isolamento-de-7-dias-para-pacientes-de-Covid-19-assintomaticos#:~:text=Coronav%C3%A9rus%20\(COVID%2D19\),infectados%20com%20a%20Covid%2D19](https://www.saude.pr.gov.br/Noticia/Saude-orienta-isolamento-de-7-dias-para-pacientes-de-Covid-19-assintomaticos#:~:text=Coronav%C3%A9rus%20(COVID%2D19),infectados%20com%20a%20Covid%2D19)

despesas alimentares, água, luz, condomínio, internet, dentre outros, que podem causar prejuízo financeiro (em alguns casos irreparáveis) ao estudante, que em muito dos casos, não consegue arcar com suas despesas devido ao alto custo de vida na cidade de Maringá e nas cidades dos campi regionais da UEM.

Também vale ressaltar a condição de renda baixa dos alunos, visto que muitos são dependentes de bolsa de projetos para manterem seus custos, e, com isso, os mesmos findariam por utilizar suas bolsas para pagamento das dívidas a serem geradas por decisão de última hora adotada pela Universidade Estadual de Maringá, sem nenhuma necessidade, visto todo o embasamento científico aqui apresentado. Soma-se a isso o fato de que os alunos dependentes das bolsas e que se encontram sem condições de acompanhar o ERE não podem realizar o trancamento do curso (pois perderiam o direito à bolsa), ficando a mercê dessa situação.

Além disso, cabe salientar mais uma vez que, enquanto a UEM está paralisada com suas atividades presenciais, a sociedade civil não parou, o transporte público segue lotado, o comércio a pleno vapor, escolas públicas e privadas com 100% da capacidade, dentre outras atividades. Assim, após toda a regulamentação de base argumentativa citada, o corpo discente dos estudantes membros do Movimento “Não ao ERE!” solicita:

- Revisão e, se necessário, conforme a legislação apresentada, a revogação da Portaria nº 029/2022-GRE, pelo fato de que essa não cumpre em nenhum momento o que fora determinado nas resoluções de nº 028/2021-CEP e 032/2021-CEP, além do relatório final da Portaria 1254/2020-GRE;
- Retorno integral das atividades presenciais já acordadas nas portarias citadas em tópico anterior para o dia 25/01/2022 às 07:45min da manhã, conforme acordado nas resoluções 032/2021-CEP e 028/2021-CEP sob pena de recurso aos órgãos superiores administrativos competentes do Estado do Paraná.

Aguarda-se deferimento deste,
Movimento Não ao ERE!

Maringá, 21 de janeiro de 2022.

Comparação entre as cepas Delta e Ômicron

Em 26 de novembro de 2021, a Organização Mundial da Saúde (OMS) designou uma nova variante do SARS-CoV-2, a B.1.1.592, denominada variante **Ômicron**⁷. Essa nova variante possui mais de 30 mutações em sua proteína *spike*, que atua como uma “chave”, ao se ligar com o receptor ACE-2 permitindo a entrada do vírus nas células humanas.

Segundo a Atualização 72 da OMS⁸, publicada em 14 de janeiro de 2022, a variante Omicron possui um potencial intrínseco de transmissão aumentado comparado com a variante Delta e outras variantes anteriores. Assim, essa variante vem substituindo a Delta em todos os continentes com uma velocidade superior a qualquer outra durante esta pandemia, sendo identificada em 149 países até o dia 6 de janeiro de 2022.

Apesar do maior potencial de transmissibilidade, dados da África do Sul, Reino Unido, Canadá e Dinamarca sugerem um menor risco de hospitalização⁹. Essa informação pode ser demonstrada ao comparar o número de novos casos de COVID-19 e o número de hospitalizações e mortes entre novembro de 2021, antes da disseminação da variante Ômicron no Brasil, e janeiro de 2022, quando essa tornou-se a variante predominante. Em 20 de novembro de 2021, a Prefeitura de Maringá publicou o Boletim Epidemiológico Diário¹⁰ que apontava 205 casos ativos de coronavírus, 31 pacientes ocupando 58,4% dos leitos de UTI adulto disponibilizados e 2 novos óbitos. Em 18 de janeiro de 2022, o Boletim apontou 6.809 casos ativos, 20 pacientes na UTI adulto e 1 novo óbito¹¹.

Tais dados reforçam o que a ciência vem trazendo a nível mundial, que a imunização vacinal - a qual possuímos de forma completa - é nossa principal e maior segurança para retornarmos às atividades.

Nesse sentido, há a indicação, no atual cenário epidemiológico, de que se mantenham as medidas restritivas, com retorno das atividades letivas presenciais em segurança apenas quando se atingir a cobertura vacinal de 70% da população. Esse ponto é válido, inclusive e indistintamente, para as escolas particulares de educação básica ou superior.

⁷ Fonte:

[https://www.who.int/news/item/26-11-2021-classification-of-omicron-\(b.1.1.529\)-sars-cov-2-variant-of-concern](https://www.who.int/news/item/26-11-2021-classification-of-omicron-(b.1.1.529)-sars-cov-2-variant-of-concern)

⁸ Fonte: <https://www.who.int/publications/m/item/update-72-sars-cov-2-variant-of-concern-omicron>

⁹ Fonte:

[https://www.who.int/publications/m/item/enhancing-readiness-for-omicron-\(b.1.1.529\)-technical-brief-and-priority-actions-for-member-states](https://www.who.int/publications/m/item/enhancing-readiness-for-omicron-(b.1.1.529)-technical-brief-and-priority-actions-for-member-states)

¹⁰ Fonte: <http://www2.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/ac74aac60cef.pdf>

¹¹ Fonte: <http://www2.maringa.pr.gov.br/sistema/arquivos/199d02083240.pdf>

